



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2007

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nº 08/2010, 19/2013, 62/2016 e 63/2016)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar o Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos que seguem:

REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL.

Art. 1º. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é órgão integrante da estrutura administrativa da instituição, vinculada à Presidência do Tribunal, devendo reger-se pelas disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 2º. A Escola Judicial do TRT da 4ª Região é uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, participante do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho previsto no Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (Resolução Administrativa nº 1.158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.363/2009, arts. 2º, IX, e 15 a 17), e que tem como objetivos e atribuições institucionais: (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 08/2010)

I - acompanhar a seleção e promover a formação dos magistrados no período inicial das suas investiduras, cabendo-lhe planejar, organizar e executar todas as ações práticas e atividades acadêmicas, culturais e científicas necessárias para tanto;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

II – planejar e promover as ações voltadas à formação continuada e ao aprimoramento profissional e científico de todos os magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição;

III – planejar e promover, em conjunto com a Seção de Capacitação da Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal, as atividades de ensino permanente e de capacitação profissional dos servidores;

IV – dirigir e editar a Revista do Tribunal, outros periódicos relacionados com as finalidades da escola e trabalhos de interesse jurídico;

V - promover a formação de conhecimento científico de administração judiciária e a preparação para a execução de gestão por planejamento;

VI – colaborar na aferição do desempenho dos magistrados para fins de promoção por merecimento;

VII - manter um núcleo de estudos permanente com enfoque em direitos fundamentais sociais, princípios e fundamentos do direito do trabalho, ética e filosofia do direito. [\(Inciso incluído pela Resolução Administrativa n° 62/2016\)](#)

Parágrafo Único. No desempenho das atividades previstas neste artigo, a Escola atuará norteadada pelos princípios que valorizam a formação integral, multidisciplinar e ética no exercício da função jurisdicional, a independência do magistrado, o pluralismo de ideias e a reflexão permanente acerca do papel da magistratura na sociedade e do impacto da atuação do Poder Judiciário no processo de desenvolvimento do país.

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos, a Escola deverá manter intercâmbio com as demais escolas judiciais instituídas no âmbito de outros tribunais e poderá manter convênios com instituições nacionais e internacionais assemelhadas, além de entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 4º. A Escola deverá manter sistemas de avaliação das atividades que desenvolver, visando ao acompanhamento dos resultados da sua atuação institucional e à apresentação desses resultados, quando solicitados, ao Órgão Especial ou, quando for o caso, ao Tribunal Pleno.

Art. 5º. A Escola será mantida e as suas atividades custeadas com dotações constantes do orçamento do Tribunal, observadas as ações orçamentárias correspondentes à natureza das despesas a serem realizadas.

Parágrafo único. Para a consecução das suas atividades finalísticas de formação, capacitação, pesquisa e aperfeiçoamento, a Escola Judicial utilizará recursos do programa orçamentário do Tribunal, previstos, entre outros, na ação denominada “Capacitação de Recursos Humanos”.

Art. 6º. A contraprestação e o número de horas-aula nas atividades desempenhadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

por juízes da 4ª Região junto à Escola Judicial observarão, como limite, as normas respectivas da ENAMAT. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 08/2010\)](#)

Art. 7º. Para viabilizar trabalhos de preparação e de execução de atividades de formação inicial ou de aperfeiçoamento (formação continuada), envolvendo tarefas que, dada a natureza ou a extensão, demandem especial dedicação do magistrado, poderá a Escola, por deliberação do seu Conselho Consultivo, encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal, por intermédio do Presidente, solicitação de afastamento temporário do juiz das atividades normais de jurisdição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A Escola funcionará com a seguinte estrutura:

I - o Diretor;

II - o Vice-Diretor;

III – o Conselho Consultivo;

IV - o Coordenador Acadêmico;

V - a Secretaria Executiva;

VI - o Serviço de Formação e Aperfeiçoamento;

VII - o Serviço de Documentação e Pesquisa. [\(Artigo com redação dada pela Resolução Administrativa nº 19/2013\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. A Escola manterá representação em todas as Microrregiões definidas administrativamente no âmbito do Tribunal, conforme regulamentação conjunta a cargo da Presidência e da Corregedoria do Tribunal, bem como da Direção da Escola Judicial, no intuito de viabilizar a ampliação do acesso às atividades formativas que promove a magistrados e servidores lotados no interior do Estado. [\(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 62/2016\)](#)

Art. 9º. O Diretor e o Vice-Diretor da Escola serão eleitos pelo Tribunal Pleno dentre os Juízes do Tribunal, observado o disposto nos parágrafos 1º e 12 do art. 16 do Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 19/2013\)](#)

Art. 10. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

- a) o Diretor da Escola Judicial, que o presidirá, e o Vice-Diretor;
- b) 04 Desembargadores, sendo 03 ativos e 01 inativo, escolhidos pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- c) 02 Juízes Titulares de Varas do Trabalho e 02 Juízes do Trabalho Substitutos, eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;
- d) 02 servidores estáveis, eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição.

II – Membros Suplentes:

- a) 02 Desembargadores ativos;
- b) 02 magistrados de primeiro grau de jurisdição;
- c) 01 servidor estável.

Parágrafo 1º. Os processos de inscrição dos interessados e de eleição serão instaurados e regulamentados por meio de editais expedidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Parágrafo 2º. Os membros suplentes serão escolhidos e eleitos de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos respectivos titulares.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de dois anos, permitida uma recondução, sendo que a metade dos titulares das alíneas 'b', 'c', 'd' do inciso I e todos os suplentes exercerão seu encargo em período coincidente com o do Diretor da Escola Judicial. [\(Parágrafo com redação dada pela Resolução Administrativa nº 63/2016\)](#)

Parágrafo 4º. A outra metade dos membros titulares das alíneas 'b', 'c', 'd' do inciso I será eleita no mês de outubro dos anos pares, com posse na segunda sexta-feira útil do mês de dezembro respectivo. [\(Parágrafo com redação dada pela Resolução Administrativa nº 63/2016\)](#)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Parágrafo 5º. Não poderão ser membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial:

I – o juiz substituto que não houver completado o período de vitaliciamento, o juiz inativo que exerça a advocacia e qualquer magistrado que integre a direção de entidade privada;

II – o servidor lotado na Escola Judicial, o servidor em estágio probatório, ou que integre a direção de entidade privada.

Parágrafo 6º. Os servidores membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial, como titular ou suplentes, não poderão:

I - tomar parte no procedimento de vitaliciamento de magistrados;

II – opinar sobre aferição do desempenho dos magistrados para fins de promoção;

III – opinar sobre a programação do Curso de Formação Inicial – Módulo Regional – dos juízes em período de estágio probatório; e

IV – dar parecer ao Órgão Especial do Tribunal sobre os pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento, de duração prolongada, formulados com base no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979;

V – ser escolhidos como Coordenador Acadêmico ou Coordenador Acadêmico Substituto. ([Artigo com redação dada pela Resolução Administrativa nº 62/2016](#))

Art. 11. Na primeira reunião que realizar após a eleição da Diretoria, o Conselho Consultivo escolherá, dentre os seus membros, aquele que exercerá as atribuições de Coordenador Acadêmico e de Coordenador Acadêmico Substituto. ([Redação dada pela Resolução Administrativa nº 62/2016](#))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 12. A administração da Escola contará com a lotação de três cargos comissionados de Carreira Judiciária (CJ-2) e das Funções Comissionadas (FCs) que forem necessárias para a consecução dos objetivos da Escola, atribuídas a servidores indicados pelo Diretor.

Parágrafo 1º. Os servidores designados para os cargos comissionados de Carreira Judiciária (CJs) aqui previstos exercerão os encargos respectivos de Secretário-Executivo da Escola Judicial, de Assessor-Chefe do Serviço de Formação e Aperfeiçoamento e de Assessor-Chefe do Serviço de Documentação e Pesquisa, observado o disposto nas Seções IV e V, do Capítulo IV, deste Regulamento.

Parágrafo 2º. O Presidente do Tribunal, mediante solicitação do Diretor, poderá designar outros servidores do quadro de pessoal para exercerem funções na Escola Judicial, visando a assegurar a organização, implantação e desenvolvimento dos seus serviços.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA JUDICIAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

(Título da Seção com redação dada pela Resolução Administrativa nº 19/2013)

Art. 13. Compete ao Diretor:

I – superintender as atividades da Escola e dirigir os seus serviços;

II - aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, em articulação com a Corregedoria Regional, a programação do Curso de Formação Inicial – Módulo Regional - dos juízes em período de estágio probatório;

III – elaborar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação de atividades de formação continuada a serem oferecidas aos magistrados da 4ª Região, observadas, no que couber, as disposições integrantes do Capítulo III do Estatuto da ENAMAT-TST;

IV – propor ao Conselho Consultivo, com o auxílio do Coordenador Acadêmico, a organização acadêmica interna da Escola e a instituição de departamentos ou coordenadorias, fixando-lhes as respectivas atribuições;

V – solicitar à Administração do Tribunal as providências que forem necessárias para o custeio de despesas das atividades da Escola;

VI – coordenar, juntamente com a Comissão da Revista, as atividades ligadas à edição e à publicação da Revista do Tribunal;

VII - representar a Escola Judicial perante instituições congêneras nacionais e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

estrangeiras e outras entidades públicas e privadas e manter os contatos com conferencistas, expositores e debatedores de eventos da Escola, podendo delegar estas atribuições a qualquer um dos membros do Conselho Consultivo quando for conveniente ou necessário para a consecução de uma atividade específica;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;

IX - criar, modificar e extinguir núcleos de estudos especiais e comissões de trabalho da Escola, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 13-A. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor nos seus afastamentos e impedimentos;

II – exercer as funções que forem delegadas pelo Diretor. ([Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 19/2013](#))

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar a respeito das matérias previstas no item VI, do art. 2º, e nos itens II, III, IV, VIII e IX do art. 13 deste Regulamento, bem como sobre outros assuntos e projetos de interesse da Escola, sempre que solicitado pelo Diretor;

II – dar parecer ao Órgão Especial do Tribunal sobre os pedidos de afastamento de magistrados para freqüência a cursos externos de aperfeiçoamento, de duração prolongada, formulados com base no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar n.35/79, observado o regramento instituído pela Resolução Administrativa nº 02/98, do Tribunal Regional;

III - formar Comissão composta por 3 (três) dos seus integrantes, na qual deverão participar pelo menos 2 (dois) juízes efetivos do Tribunal, para zelar pelo planejamento, edição e publicação da Revista do Tribunal;

IV - apresentar ao Diretor, por intermédio de qualquer um dos Conselheiros, sugestões de atividades da Escola;

V – aprovar o sistema de remuneração de professores, orientadores, debatedores e conferencistas convidados para atuar nas atividades da Escola, observadas as normas legais cabíveis e as orientações administrativas pertinentes ao controle de execução da despesa pública; ([Redação dada pela Resolução Administrativa nº 08/2010](#))

VI – aprovar, por sugestão do Diretor ou de qualquer dos seus membros, a criação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

modificação ou extinção de departamentos ou de núcleos de estudos especiais da Escola;

VII - supervisionar a aplicação dos recursos destinados à Escola e aconselhar o Diretor no planejamento da execução das dotações de capacitação de recursos humanos.

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor ou por deliberação de quatro conselheiros, funcionando com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros. ([Parágrafo renumerado pela Resolução Administrativa nº 62/2016](#))

Parágrafo 2º. Em caso de empate nas decisões do Conselho Consultivo, o Diretor da Escola Judicial proferirá voto de qualidade. ([Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 62/2016](#))

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 15. Compete ao Coordenador Acadêmico:

I – superintender a elaboração dos programas e as atividades docentes dos cursos de formação inicial e continuada;

II - ([Revogado pela Resolução Administrativa nº 19/2013](#))

III – auxiliar o Diretor, sempre que solicitado, na execução das atividades da Escola e na preparação de programas e eventos acadêmicos.



Art. 15-A. Compete ao Coordenador Acadêmico Substituto:

- I – substituir o Coordenador Acadêmico nos seus afastamentos e impedimentos;
- II – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador Acadêmico. [\(Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 62/2016\)](#)

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA ESCOLA

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva da Escola:

- I - prover o apoio e dirigir os serviços necessários à execução das atividades da Escola, bem como zelar pela organização dos seus arquivos, bancos de dados e material permanente;
- II – auxiliar o Diretor, o Vice-Diretor, os membros do Conselho Consultivo e os coordenadores de programas da Escola nas suas atividades; [\(Redação dada pela Resolução nº 19/2013\)](#)
- III – promover, sob a orientação da Direção, a organização do calendário de atividades, o agendamento, a divulgação e organização de eventos e cursos da Formação Inicial e Permanente; [\(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 19/2013\)](#)
- IV – manter contato e zelar pela interatividade permanente da Escola com os demais órgãos, setores e serviços do Tribunal e de outros órgãos e entidades, na execução de ações voltadas à capacitação profissional de magistrados e servidores;
- V - solicitar e acompanhar os serviços gerais de manutenção e conserto e requisição de equipamentos da Escola;
- VI - estabelecer, sob a orientação do Diretor, contatos com entidades diversas, visando à troca de experiências, eventos conjuntos, parcerias e divulgação dos eventos realizados pela Escola, acompanhar e divulgar os convênios estabelecidos entre o Tribunal, Escola Judicial e entidades diversas;
- VII – efetuar matrícula e receber inscrições, elaborar listas de presença, controle de frequência, preencher e emitir certificados dos cursos e eventos da Formação Inicial, Complementar e Permanente, bem como arquivar e zelar pelos arquivos das listas de presença;
- VIII - remeter revistas e outras publicações aos magistrados, bem como a programação da Escola;
- IX - divulgar as reuniões, atividades e trabalhos desenvolvidos pela Escola;
- X- efetuar o controle das despesas realizadas pela Escola;
- XI – providenciar, juntamente com a Seção de Juízes, quando for deliberado pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Tribunal, as convocações de magistrados para participar dos eventos e cursos junto à Escola ou outros órgãos e entidades;

XII – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor ou pelo Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA

Art. 17. Ficam instituídos na estrutura organizacional do Tribunal, como órgãos integrantes da Escola, o **Serviço de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial** e o **Serviço de Documentação e Pesquisa**, que atuarão sob a supervisão do Diretor e de acordo com as orientações do Conselho Consultivo.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 18. O Serviço de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial é o órgão administrativo de apoio das atividades de acompanhamento e de formação inicial e continuada da Escola, e que atuará através das seguintes coordenações:

- I – coordenação de formação inicial dos magistrados;
- II - coordenação de formação continuada dos magistrados;
- III - coordenação de capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Art. 19. Atuarão junto ao Serviço de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial:

I - O Centro de Estudos Judiciários, ao qual caberá:

- a) promover e difundir o estudo, o planejamento e a pesquisa de Administração Judiciária;
- b) promover reuniões, seminários e debates sobre o desempenho e a funcionalidade da estrutura judiciária trabalhista da 4ª Região, dos seus Juízes e dos seus serviços;
- c) promover o planejamento e propor ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo a auxiliar o TRT na implementação das recomendações baixadas sobre a matéria por aquele órgão ou pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d) promover pesquisas, estudos e eventos que contribuam para a análise e o aprimoramento dos serviços judiciários;
- e) manter e promover a análise e a difusão de indicadores judiciários, bem como o material de pesquisa sobre o assunto;
- f) realizar outras atividades pertinentes à sua finalidade.

II – O Centro de Pedagogia e Psicologia, ao qual caberá:

- a) contribuir para a elaboração, execução e avaliação dos trabalhos relativos ao levantamento de necessidades do público-alvo da Escola;
- b) prestar apoio ao Coordenador-Acadêmico e aos demais coordenadores de programas da Escola na organização e na avaliação de atividades pedagógicas;
- c) aconselhar e orientar a Escola na atividade de planejamento e estudos pertinentes ao ensino e à aprendizagem de juízes e servidores;
- d) prestar apoio ao juiz do trabalho na sua prática profissional por meio de estímulo à reflexão acerca da dimensão subjetiva presente no exercício da função;
- e) contribuir nas ações pertinentes à consolidação da identidade da Escola.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA DA ESCOLA JUDICIAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 20. O Serviço de Documentação e Pesquisa da Escola Judicial compreenderá as seguintes atividades:

I - a Biblioteca do Tribunal;

II - a Comissão da Revista e Outras Publicações do Tribunal.

Art. 21. A Biblioteca do Tribunal e o pessoal a ela atualmente vinculado passarão a integrar a estrutura da Escola Judicial, mantidas as atribuições e atividades desempenhadas, cabendo-lhe também:

a) manter, organizar e atualizar, ouvida a Comissão da Revista, o acervo bibliográfico de obras adquiridas por requisição ou recebidas por doação pela Escola Judicial;

b) conservar, gerir, divulgar e difundir os estudos e as publicações produzidas no âmbito das atividades da Escola Judicial;

c) coordenar, realizar e divulgar os serviços de pesquisa bibliográfica automatizada ou manual;

d) colaborar, no âmbito de suas funções, com os demais órgãos e setores da Escola Judicial, com os integrantes do Conselho Consultivo, corpo docente e formadores da Escola;

e) processar e disponibilizar material audiovisual proveniente de eventos da Escola Judicial;

f) desempenhar, no âmbito das suas atribuições, outras funções que forem solicitadas pelo Diretor ou pelo Conselho Consultivo.

Art. 22. A Comissão da Revista e Outras Publicações do Tribunal, constituída na forma prevista no art. 14, item III, deste Regulamento, terá como atribuições:

I - selecionar trabalhos doutrinários, jurisprudência, legislação e registros de atos de interesse da Justiça do Trabalho, para divulgação por meio da *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região* e dos boletins impressos ou eletrônicos de sua jurisprudência;

II - manter entendimentos com autoridades e instituições, quando necessário, com vista à publicação e à divulgação da Revista ou de outros boletins da jurisprudência do Tribunal.

Parágrafo único. O trabalho de organização e revisão do material escolhido para publicação será realizado pelo pessoal vinculado à Escola Judicial e, quando necessário, contará com a colaboração de outros servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal, que serão colocados à disposição para prestarem auxílio nessas tarefas por solicitação da Comissão da Revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 23. Tão logo efetivada a designação dos juízes que integrarão o Conselho Consultivo, conforme o procedimento do artigo 10 deste Regulamento, o Diretor da Escola, no prazo de 10 dias, convocará o Colegiado para as seguintes providências e deliberações:

I – definição do plano de trabalho e respectivo cronograma para a elaboração do programas, disciplinas e demais atividades docentes do Curso de Formação Inicial Regional;

II – definição de ações ligadas às atividades de formação continuada a serem oferecidas aos magistrados da Região, conforme proposta preliminar a ser apresentada pelo Diretor, nos termos do art. 13, III, deste Regulamento;

III – definição sobre a organização e as atribuições principais das Coordenações de Formação e Capacitação instituídas no art. 17 deste Regulamento, bem como a indicação dos respectivos Juízes-Coordenadores;

IV – outros assuntos pertinentes à fase de implantação institucional da Escola Judicial que, a juízo do Diretor, reclamem audiência ao Conselho.

Art. 24. Fica extinta a Comissão da Revista de que trata o artigo 218 do Regimento Interno do Tribunal, preservados, até o final, os mandatos dos seus membros atuais, que exercerão, nesse ínterim, as atribuições previstas no art. 22 deste Regulamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 25. O Diretor da Escola Judicial, ouvido o Conselho Consultivo, manterá entendimentos e realizará estudos em conjunto com a Corregedoria Regional, visando à inserção gradativa da Escola e dos juízes coordenadores ou docentes do Curso de Formação Inicial no processo de acompanhamento e vitaliciamento de juízes em estágio probatório.

Art. 26. Caberá ao Diretor da Escola Judicial implementar as providências e os contatos necessários para incluir, dentre as ações de implantação institucional da Escola, a organização e o funcionamento do Centro de Estudos Judiciários e do Centro de Pedagogia e Psicologia instituídos no art. 19 deste Regulamento.

Art. 27. Para a efetivação do disposto no art. 21, “caput”, deste Regulamento, fica extinto o “Setor de Documentação”, atualmente vinculado à estrutura da Direção Geral da Coordenação Judiciária do Tribunal.

Art. 28. Caberá à Direção Geral da Coordenação Administrativa do Tribunal e aos seus respectivos serviços a adoção das providências necessárias à implantação da estrutura física para o funcionamento das unidades administrativas da Escola Judicial criadas neste Regulamento.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Tribunal Regional do Trabalho, revogadas as disposições em contrário.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Flavio Portinho Sirangelo, Paulo José da Rocha, Fabiano de Castilhos Bertolucci, Mario Chaves, Pedro Luiz Serafini, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira, Maria Helena Mallmann, Ana Luiza Heineck Kruse, Milton Varela Dutra, Maria Inês Cunha Dornelles, Leonardo Meurer Brasil, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Luiz Tavares Gehling, Maria Beatriz Condessa Ferreira, Vanda Krindges Marques, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Denise Maria de Barros, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, Hugo Carlos Scheuermann, José Felipe Ledur, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas e Beatriz Renck, sob a presidência do Exmo. Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. André Luis Spies. Dou fé. Porto Alegre, 26 de março de 2007. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.....-